



PROCESSO Nº	: 20.751-9/2020
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA
INTERESSADO	: IVANILSON NOGUEIRA CAVALCANTE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Diante disso, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de aposentadoria por Invalidez atendem às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.367/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 033/2020, retificada em partes pela **Portaria nº 032/2021**, publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 23/09/2020 e 14/06/2021, respectivamente e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, calculados pela média aritmética simples, de aposentadoria por incapacidade, concedida ao **Sr. IVANILSON NOGUEIRA CAVALCANTE**, servidor efetivo, no cargo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

de Agente de Limpeza Pública, Classe “B”, Grau “II”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, e art. 13, da Lei Municipal nº 2.575/2009; Processo administrativo do PREVIMAR nº 2020.03.15033P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.